



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 228, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Tornada sem efeito pela [Portaria PRRO nº 231, de 09 de dezembro de 2015](#)

~~A PROCURADORA-CHEFE EXCEPCIONAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015](#),~~

~~CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da [CF/88](#));~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes da [Lei 10.048/00](#), que trata sobre prioridade a pessoas que especifica;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Lei 10.741/03](#), que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Lei 9.784/99](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 69-A), bem como o disposto no Decreto [5.296/04](#) e [6.949/09](#);~~

~~CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, internalizado no ordenamento jurídico pátrio, por meio do [Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009](#), com status equivalente a Emenda Constitucional, eis que aprovada nos termos do previsto no art. 5º, § 3º da [Constituição Federal](#);~~

~~CONSIDERANDO a grande quantidade de representações que aportam na Procuradoria da República em Rondônia, no Setor de Atendimento ao Cidadão, envolvendo direitos de pessoas com deficiência e idosos, dentre outras pessoas em situação de vulnerabilidade social;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar nossos mecanismos de atuação institucional e promover atuação articulada e consistente na melhoria do atendimento prestado ao público;~~

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 35 e 41, incisos I a IV, da [Portaria SG/MPF Nº 382, DE 5 DE MAIO DE 2015](#), que aprova o [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#);

RESOLVE:

Art. 1º. ~~Adotar a presente portaria para, no cumprimento da legislação acima mencionada, disciplinar o tratamento a ser dispensado as representações que aportam no Setor de Atendimento ao Cidadão da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.~~

Art. 2º. ~~Terão prioridade na tramitação, no âmbito da PR/RO, as representações, em que figurem como partes ou interessados:~~

~~I — pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;~~

~~II — pessoas com deficiência, física ou mental, gestantes e lactantes;~~

~~III — pessoas portadoras de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.~~

~~Parágrafo § 1º. Para os efeitos do inciso III, exigir-se-á, acostada a representação, cópia de Laudo Médico atestando a condição relatada, exceto se a justificativa para a ausência de Laudo Médico for plausível (por exemplo, é impedido de ser atendido na rede pública de saúde, por falta de documentos, falta de cartão do SUS, etc);~~

~~Parágrafo § 2º. Em atenção ao conceito de deficiência previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, deverão também serem tratados como prioritários, no atendimento ao cidadão, qualquer doença/deficiência mencionada pelo cidadão (com cópia de Laudo Médico), no qual requeira benefícios do Estado (poder público), cuja análise sobre a prioridade ou não de tramitação do procedimento administrativo que resultar da representação, caberá ao procurador da República para quem for distribuído a demanda.~~

Art. 3º. ~~Também serão definidos como prioritários no Setor de Atendimento ao Cidadão as representações que:~~

~~I — envolvam pessoas em situação de graves violações de direitos humanos, com ameaças de morte e necessidade de inclusão em Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas~~

ameaçadas;

II—envolvam pessoas em risco de vida, por motivos de saúde, com atendimento precário ou negligenciado pelo Poder Público;

III—envolvam pedidos sujeitos a perecimento do direito, caso não sejam tomadas as devidas providências em tempo hábil (prestação de provas em horário especial a adventistas, suspensão de concursos públicos por graves irregularidades, etc);

IV—envolvam questões relacionadas a ocupações de prédios e logradouros públicos, com obstrução do regular funcionamento dos órgãos públicos e/ou obstrução de vias e rodovias.

Parágrafo ÚNICO. O arrolamento dos casos acima citados não impede que, da análise do caso concreto, o Analista Jurídico do Setor de Atendimento ao Cidadão, enquadre, pela gravidade dos relatos, outras situações não arroladas dentre as condições disciplinadas nesta Portaria, cuidando-se, sempre, para não banalizar o atendimento prioritário, sob pena de inviabilizar o cumprimento dos objetivos visados.

Art. 4º. Ao formalizar a representação de qualquer cidadão, nas condições acima descritas, o Setor de Atendimento ao Cidadão deverá apor o carimbo “ATENDIMENTO PRIORITÁRIO” e encaminhar imediatamente a documentação ao Setor Extrajudicial da PR/RO, para distribuição ao procurador da República competente para atuar no feito, devendo o Setor Extrajudicial, após as providências em referido Setor, encaminhar imediatamente a demanda ao Gabinete do Membro para o qual for distribuído.

Art. 5º. A instituição de atendimento prioritário no Setor de Atendimento ao Cidadão não tem implicações na tramitação da representação ou do procedimento administrativo nos gabinetes dos Membros como prioritária, os quais deverão seguir a sistemática própria de atuação de cada gabinete, a critério do procurador da República titular.

Art. 6º. Dar ciência desta portaria a todos os membros, servidores e estagiários da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

Art. 7º. Esta Portaria deverá ser afixada junto ao SEAC e ao Setor Extrajudicial.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA